



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTA D O D E M A T O G R O S S O

## LEI N.º 796/2015.

Altera a redação do inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 482, de 28 de junho de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 482, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. ....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,19% (dezesseis inteiros e dezenove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,61% (treze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado na forma do ANEXO ÚNICO, desta Lei.

Art. 2.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2015.

Art. 3.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do art. 44, na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4.º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 482/2005, passa a vigorar da forma estabelecida no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 17 de novembro de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI  
Prefeita Municipal

**GESTÃO: 2013/2016**



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### **ANEXO ÚNICO**

Lei n.º 796/2015

#### **ANEXO ÚNICO**

Lei n.º 482/2005

#### **ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

| <b>ANO</b> | <b>ALÍQUOTA</b> |
|------------|-----------------|
| 2015       | 2,58%           |
| 2016       | 3,49%           |
| 2017       | 4,41%           |
| 2018       | 5,32%           |
| 2019       | 6,23%           |
| 2020       | 7,14%           |
| 2021       | 8,06%           |
| 2022       | 8,97%           |
| 2023       | 9,88%           |
| 2024       | 10,80%          |
| 2025       | 11,71%          |
| 2026       | 12,62%          |
| 2027       | 13,53%          |
| 2028       | 14,45%          |
| 2029       | 15,36%          |
| 2030       | 16,27%          |
| 2031       | 17,19%          |
| 2032       | 18,10%          |
| 2033       | 19,01%          |
| 2034       | 19,92%          |
| 2035       | 20,84%          |
| 2036       | 21,75%          |
| 2037       | 22,66%          |
| 2038       | 23,58%          |
| 2039       | 24,49%          |
| 2040       | 25,40%          |
| 2041       | 26,31%          |
| 2042       | 27,23%          |
| 2043       | 28,14%          |

**GESTÃO: 2013/2016**